



## CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59  
ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI 241/2004

“Define normas de operação e funcionamento dos veículos que operam o sistema de transporte coletivo em nosso Município e dá outras providências.”


A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Os veículos que operam o sistema de transporte coletivo em nosso Município, ou que trafegam em vias públicas municipais, deverão apresentar em seu letreiro do vidro dianteiro a inscrição Sarzedo acompanhada da definição do bairro de destino.

**Artigo 2º** - Pelo menos 50% (cinquenta por cento) da frota dos veículos de transporte coletivo que trafegam no Município de Sarzedo deverão, obrigatoriamente, nos horários de pico e alternadamente, conforme determinação do Poder Executivo, possuírem adaptações que facilitem a sua utilização pelos usuários portadores de deficiência física.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de março de 2004.

  
Werther Clayton de Rezende  
Presidente da Câmara